



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, acusando o recebimento do of. nº. 006/94, datado de 05.01.94, do Sr. Prefeito Municipal, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudo aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

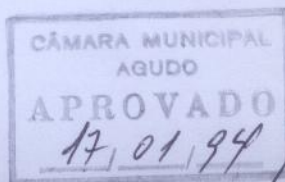
Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimo sob consignação, em acordo com o seguinte texto:

"Convênio entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a Prefeitura Municipal de Agudo/RS, para concessão de empréstimo sob consignação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei Federal nº. 759/69 e constituída pelo Decreto nº. 99.531/90, de 17.09.90, inscrita no CGC sob nº. 00.360.305, representada neste ato pelo GERENTE GERAL da CEF AG AGUDO RS, JAIME SARDÁ ARAMBURU, Brasileiro, casado, economiário, residente nesta cidade, CPF Nº. 142.164.340-53 e, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO RS, inscrita no CGC sob nº. 87531976/0001-79, com sede nesta cidade, na Av. Tiradentes nº. 1625, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de AGUDO RS, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, residente nesta cidade na Av. Concórdia, 1541 e CPF nº. 059.899.650-87, doravante designada CONVENIENTE, ajustam e convencionam concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores da segunda mencionada, observadas, as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por sua SUREG RS, respeitadas suas normas operacionais, sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contem mais de 01 (um) ano de efetivo exercício na CONVENIENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/94 - Fl. 02
.....

II

OS EMPRÉSTIMOS somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados no Estado da Jurisdição da SUREG da CEF, cujas consignações sejam recolhidas neste Estado.

III

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pela filial da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na consecução dos empréstimos.

IV

A CONVENENTE se obriga a recolher à SUREG da CEF o total das importâncias descontadas, de seus servidores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, fazendo constar, obrigatoriamente das respectivas listagens ou folhas de arrecadação, o nº. do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos servidores. Sendo da conveniência da SUREG da CEF o recolhimento dar-se-á juntamente com listagens encaminhadas à CONVENENTE, pela SUREG referida, hipótese em que ela, CONVENENTE, deverá indicar, na 2ª via do mesmo documento qualquer diferença entre o total da listagem e o do efetivo descontado, bem como, na coluna de "OBSERVAÇÕES", as causas determinantes da diferença apurada para acerto no mês seguinte, se for o caso.

V

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pela averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à SUREG da CEF e pelas conseqüências delas resultantes.

VI

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a SUREG da CEF suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o reestabelecimento dessa concessão a critério da SUREG da CEF, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/94 - Fl. 03
.....

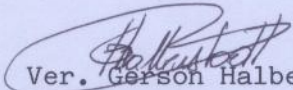
VII

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a cláusula 4ª, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. E, por estarem assim justos e convencionados assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e para um só efeito, ficando 2 (duas) delas em poder de cada um dos interessados.

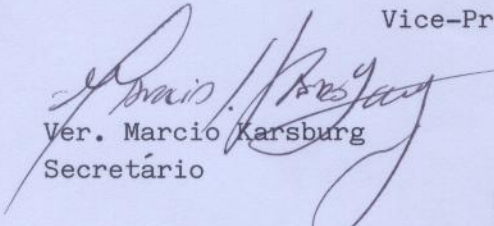
Agudo RS, ... de ... de .../ (Ass.) Gerente Geral - CEF AG AGUDO RS - Jaime Sardá Aramburu / Prefeito Municipal - AGUDO RS - Ari Alves da Anunciação / Testemunhas: Marcelo Erasmo Temp - CPF: 400.674.750-00 / José Luiz Gomes Ramos - CPF: 323.589.700-34."

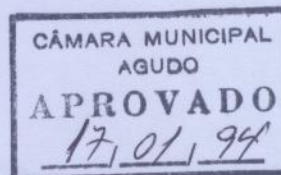
SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 11 de janeiro de 1994.


Ver. Gerson Halberstadt
Presidente


Ver. Hasso Bräunig
Vice-Presidente


Ver. Marcio Karsburg
Secretário



CONVÊNIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO RS, para
concessão de empréstimo sob consignação.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 99.531/90, de 17.09.90, inscrita no CGC sob nº 00.360.305, representada neste ato pelo GERENTE GERAL da CEF AG AGUDO RS, JAIME SARDÁ ARAMBURÚ, Brasileiro, casado, economiário, residente nesta cidade, CPF nº 142.164.340-53 e, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO RS, inscrita no CGC sob nº 87531976/0001-79, com sede nesta cidade, na Av. Tiradentes nº 1625, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de AGUDO RS, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Brasileiro, Casado, residente nesta cidade na Av. Concórdia, 1541 e CPF nº 059.899.650-87, doravante designada CONVENIENTE, ajustam e convencionam concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores da segunda mencionada, observadas, as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por sua SUREG RS, respeitadas suas normas operacionais, sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contem mais de 01 (um) ano de efetivo exercício na CONVENIENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

OS EMPRÉSTIMOS somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados no Estado da Jurisdição da SUREG da CEF, cujas consignações sejam recolhidas neste Estado.

III

Compromete-se a CONVENIENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pela filial da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na consecução dos empréstimos.

IV

A CONVENIENTE, se obriga a recolher à SUREG da CEF o total das importâncias descontadas, de seus servidores, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao do desconto, fazendo constar, obrigatoriamente das respectivas listagens ou folhas de arrecadação, O nº do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos servidores. Sendo da conviniência da SUREG da CEF o recolhimento dar-se-á juntamente com listagens encaminhadas a CONVENIENTE, pela SUREG referida, hipótese em que ela, CONVENIENTE, deverá indicar, na 2ª via do mesmo documento qualquer diferença entre o total da listagem e o do efetivo descontado, bem como, na coluna de " OBSERVAÇÕES ", as causas determinantes da diferença apurada para acerto no mês seguinte, se for o caso.

V

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENIENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENIENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à SUREG da CEF e pelas consequências delas resultantes.

VI

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENIENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a SUREG da CEF suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, ficando o reestabelecimento dessa concessão a critério da SUREG da CEF, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso.

VII

É facultado as partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a cláusula 4ª, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. E, por estarem assim justos e convencionados assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e para um só efeito, ficando 2 (duas) delas em poder de cada um dos interessados.

Agudo RS,de.....de.....

Gerente Geral - CEF AG AGUDO RS
JAIME SARDÁ ARAMBURÚ

Prefeito Municipal - AGUDO RS
ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Testemunhas:

MARCELO ERASMO TEMP
CPF.: 400.674.750-00

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
CPF.: 323.589.700-34